



GUIA PRÁTICO

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR DOENÇA PROFISSIONAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Incapacidade Temporária por Doença Profissional
(N07 – v4.20)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.
Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

05 de maio de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Como posso pedir? B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito a este subsídio?	4
Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
Não pode acumular com:	5
Pode acumular com:	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
Formulários	5
Documentos necessários	5
Quem pode passar o CIT/Participação Obrigatória/Parecer Clínico	6
O que fazer com as duas cópias do CIT	6
Até quando se pode pedir	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto vou receber?	6
Quanto se recebe?	7
Como se calcula o valor do subsídio	7
Incapacidade temporária absoluta	7
Incapacidade temporária parcial	7
Durante quanto tempo se recebe?	8
Incapacidade temporária absoluta	8
Incapacidade temporária parcial	8
A partir de quando se tem direito a receber?	8
D2 – Como posso receber?	8
D3 – Quais as minhas obrigações?	8
D4 – Por que razões termina?	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	9
E2 – Glossário	10
Perguntas Frequentes	11

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um benefício pago em dinheiro para compensar a perda de rendimentos do trabalhador que não pode trabalhar temporariamente devido a uma *doença profissional*.

B – Como posso pedir? B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao este subsídio

Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio

Quem tem direito a este subsídio?

- Trabalhadores por conta de outrem, excluindo os subscritores da CGA.
- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social.
- Trabalhadores domésticos, desde que estejam inscritos como trabalhadores por conta de outrem.
- Pessoas inscritas no seguro social voluntário, se pagarem os 0,5% para doença profissional.

Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio?

1. Ter um Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por doença profissional (CIT) emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, setor privado, social ou serviços de urgência (em unidades registadas na Entidade Reguladora da Saúde);
2. Ter os descontos para a Segurança Social em dia até 3 meses antes, se for trabalhador independente ou beneficiário do seguro social voluntário.
3. Ter os descontos para a Segurança Social em dia se for trabalhador por conta de outrem. Se a entidade empregadora não estiver a fazer os seus descontos, só tem direito ao subsídio se tiver avisado a Segurança Social quando começou a trabalhar para essa entidade.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Subsídio de desemprego.
- Subsídio de doença (não pode receber baixa por dois tipos de doenças ao mesmo tempo – profissional e natural).
- Pensão por incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH) pela mesma doença.
- Pensão por incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT).
- Pensão de velhice.
- Subsídio para frequência de cursos de formação profissional.
- Pensão por incapacidade permanente parcial (IPP).

Pode acumular com:

- Pensão de Invalidez Relativa (se tiver continuado a trabalhar).

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Quem pode passar o CIT

O que fazer com as duas cópias do CIT

Até quando se pode pedir

Formulários

- 141.10 - CIT – Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Doença (baixa).
- GDP13- Participação Obrigatória/Parecer Clínico.

Documentos necessários

O CIT (Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Doença), emitido pelo médico do Serviço Nacional de Saúde, setor privado, social ou serviços de urgência (em unidades registadas na Entidade Reguladora da Saúde); se a incapacidade para o trabalho resultar de doença profissional.

Participação Obrigatória/Parecer Clínico - O médico participa ao DPRP todos os casos clínicos em que seja de presumir a existência de doença profissional.

A Participação Obrigatória deve ser remetida no prazo de oito dias a contar da data do diagnóstico ou de presunção da existência de doença profissional.

Nota Importante: A emissão do CIT por doença profissional não dispensa o médico do respectivo serviço de efetuar a Participação Obrigatória e o incumprimento deste dever legal constitui uma contraordenação grave.

Quem pode passar o CIT/Participação Obrigatória/Parecer Clínico

- Centros de Saúde.
- Hospitais (incluindo serviços de urgência);
- Serviços de prevenção e tratamento da toxicodependência;
- Setor privado, social e serviços de urgência (em unidades registadas na Entidade Reguladora da Saúde), a partir do dia 01/03/2024, de acordo com o Decreto-Lei n.º 2/2024, de 5 de janeiro.

Até quando se pode pedir

O Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT), é enviado eletronicamente pelo Ministério da Saúde para a Segurança Social, não sendo por isso necessário pedir o respetivo subsídio. Só em casos de força maior, que não permitam ao serviço de Saúde a transmissão eletrónica o CIT tem de ser enviado à Segurança Social no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que é passado pelo médico.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto vou receber?

Quanto se recebe?

Como se calcula o valor do subsídio

Incapacidade temporária absoluta

Incapacidade temporária parcial

Durante quanto tempo se recebe?

Incapacidade temporária absoluta

Incapacidade temporária parcial

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

Situação	Recebe, por dia:
Incapacidade Temporária Absoluta	70% da <i>remuneração de referência</i> nos primeiros 12 meses; 75% no período subsequente.
Incapacidade Temporária Parcial	70% do valor correspondente à redução sofrida na capacidade de ganho.

Nota: a *remuneração de referência* nunca é inferior ao Indexante de Apoio Social – IAS.

Atenção: Quando a Incapacidade Temporária Absoluta (baixa) é por Doença Profissional, o beneficiário não tem direito a receber prestações compensatórias dos subsídios de férias, Natal. Os valores que são pagos ao beneficiário por cada CIT já incluem a parte dos subsídios de férias e de Natal, porque a remuneração de referência anual inclui aqueles subsídios e é dividida por 12 meses em vez de 14.

Como se calcula o valor do subsídio

Incapacidade temporária absoluta

1. Calcula-se a *remuneração de referência* anual – os rendimentos que teve, incluindo os subsídios de férias e de Natal.
2. Divide-se esse valor por 12 para encontrar a *remuneração de referência* mensal.
3. Divide-se a *remuneração de referência* mensal por 30 para encontrar a *remuneração de referência* diária.
4. Multiplica-se o valor obtido por 70% (ou 75%, conforme a duração da incapacidade) e obtém-se o montante diário

Incapacidade temporária parcial

1. Calcula-se a *remuneração de referência* anual – os rendimentos que teve, incluindo os subsídios de férias e de Natal.
2. Divide-se esse valor por 12 para encontrar a *remuneração de referência* mensal.
3. Divide-se a *remuneração de referência* mensal por 30 para encontrar a *remuneração de referência* diária.
4. Multiplica-se a *remuneração de referência* pela percentagem de incapacidade atribuída pelo perito médico do DPRP.

5. Multiplica-se este valor por 70% e obtém o montante diário de subsídio.

Durante quanto tempo se recebe?

Incapacidade temporária absoluta

Começa a receber no primeiro dia em que é concedida a baixa médica e cessa:

- Com a alta clínica ou com a certificação da incapacidade permanente / conclusão do processo de doença profissional;
- Quando atinge o limite de 30 meses.

Incapacidade temporária parcial

Começa a receber a partir da data indicada pelo médico do DPRP e termina à data da reavaliação clínica / conclusão do processo de doença profissional.

A partir de quando tem direito a receber?

Incapacidade temporária absoluta	A partir do 1.º dia em que não possa trabalhar.
Incapacidade temporária parcial	A partir da data em que houver redução de trabalho por indicação do médico do DPRP.

D2 – Como posso receber?

Por transferência bancária.

Por vale postal.

D3 – Quais as minhas obrigações?

1. Só pode sair de casa:

- para fazer tratamentos médicos **ou**;
- das 11h00 às 15h00 e das 18h00 às 21h00, se o médico o autorizar no CIT (Certificado de Incapacidade Temporária).

2. Comparecer no serviço médico do DPRP ou nos Serviços de Verificação de Incapacidades dos Centros Distritais sempre que forem convocados.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento deste subsídio cessa:

- Com a alta clínica ou com a certificação da incapacidade permanente; com a conclusão do processo de doença profissional ou com a declaração de não subsistência emitida pelos Serviços de Verificação de Incapacidades dos Centros Distritais.
- Quando atinge o limite de 30 meses.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 2/2024, de 5 de janeiro

Procede ao alargamento dos serviços competentes para a emissão da certificação da incapacidade temporária para o trabalho e à autodeclaração de doença

Portaria n.º 220/2013, de 4 de junho

Primeira alteração à Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, que estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro

Estabelece o novo regime jurídico de proteção social na doença, no âmbito do subsistema previdencial de Segurança Social que se aplica subsidiariamente às incapacidades temporárias por doença profissional.

Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de maio

Alterado e republicado pelo Decreto-Regulamentar n.º 76/ 2007, de 17 de junho.

Portaria n.º 333/84, de 2 de junho

Regula as formas de articulação entre a Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais (atual DPRP), os centros regionais de segurança social (atuais Centros Distritais) e as instituições do setor da saúde.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Lei nº 2/2020, de 31 de março

Procede à alteração da alínea a) do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, competindo ao Serviço de Verificação de Incapacidade a confirmação da subsistência das condições de incapacidade temporária determinante de indemnização por incapacidade temporária (no âmbito da doença profissional), para além das situações determinantes do direito ao subsídio de doença.

E2 – Glossário

Centro Distrital

Centro Distrital do ISS, I.P. entidade que, em articulação com o DPRP, paga o subsídio por incapacidade temporária absoluta (ITA).

Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) – Regulamentado pela Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho.

É o documento emitido pelo médico que tem de enviar à Segurança Social para ter direito ao subsídio de doença (baixa).

Cura clínica

Cura alcançada através de um tratamento (por exemplo, uma cirurgia).

Doença profissional

É doença profissional a que consta da Lista das Doenças Profissionais e toda a lesão, perturbação funcional ou doença não incluída na lista, desde que seja consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador e não represente normal desgaste do organismo.

DPRP

Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais; a entidade que paga o subsídio por incapacidade temporária parcial (ITP).

IAS

Indexante de Apoios Sociais é o valor base que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais.

Remuneração de referência

1. Calcula-se a remuneração de referência anual – os rendimentos que teve, incluindo os subsídios de férias e de Natal.
2. Divide-se esse valor por 12 para encontrar a remuneração de referência mensal.
3. Divide-se a remuneração de referência mensal por 30 para encontrar a remuneração de referência diária.

Perguntas Frequentes

Apesar de ter tido alta, o meu estado de saúde não me permite trabalhar. Quando posso iniciar uma nova baixa por doença profissional?

- Se ainda não esgotou os 18 ou 30 meses previstos na lei, o seu médico poderá, se assim o entender, com base no seu estado de saúde, propor uma nova baixa inicial, mas terá de emitir uma nova Participação Obrigatória.
Se já esgotou os 18 ou 30 meses, tem de regressar ao trabalho.